



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

LEI COMPLEMENTAR 1.208/2009

EMENTA: Revoga o disposto no parágrafo único do art. 1º e altera o disposto no parágrafo único do art. 1º e altera o disposto contido no anexo VII, do art. 174 da Lei nº 1103/05 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1103/05

Art. 2º - O anexo VII, código de 7. 4. 000 a 7. 5. 0003 do artigo 174, passa a vigorar com a seguinte redação:

7. 4. 000 – APROVAÇÃO DAS PLANTAS DE EDIFICAÇÃO E LOTEAMENTO	
7. 4. 001 – Loteamento com área até 10.000m ²	70,00
7. 4. 002 – Loteamento com área superior a 10.000m ²	150,00
7. 4. 002 – Planta de edificação em geral por m ² de construção.....	0,3
7. 4. 003 – Recarimbamento de plantas aprovadas.....	30,00
7. 5. 000 – Licença de Execução de Loteamento, Desmembramento e Remembramento limitada a incidência até 10.000m ² (a partir de 10.000m ² permanece o valor único máximo).	
7. 5. 001 – para cada m ² de área a lotear.....	0,5
7. 5. 002 – para cada m ² de área a desmembrar até 10.000m ²	0,5
7. 5. 003 – para cada m ² de área a lembrar até 10.000m ²	0,5

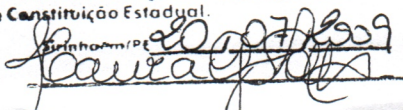
Art. 3º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 20 de Julho de 2009.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão
Certifico que a presente Lei 1208/09
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prevista no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.


Sirinhaém/PE 20 de Julho de 2009